

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 007/2024, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 6 DO FNDE.

O Município de Periquito, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, representado neste ato pelo Sr. José de Oliveira Flor, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 6/2020, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período do ano de 2024. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação (envelope nº 01) e Projeto e Venda (envelope nº 02) até o dia 28 de fevereiro de 2024 até as **16:00 horas**, no setor de compras desta Prefeitura.

1.OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

2.1 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

e) Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar.

f) Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar.

h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos associados relacionados no projeto de venda.

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

3.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares/Fornecedores individuais deverão entregar o envelope nº 01 com os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, com saldo suficiente para entrega do item cotado (emitido nos últimos 30 dias);

d) Comprovante de residência;

e) Cópia do cartão do produtor;

f) Os fornecedores de produtos artesanais: farinha, rosca e rapadura deverão entregar Relatório técnico fornecido pela vigilância sanitária local, atestando que estão aptos a fornecer produtos para merenda escolar;

g) Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar declaração do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) e Vigilância Sanitária atestando estarem aptos a fornecer produtos para merenda escolar;

- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- i) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certidão negativa de débitos emitida pela Receita Federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Conter inclusive o nome da escola em que pretende entregar os produtos.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

5.1 Entregar até as **16 horas**, do dia **28 de fevereiro de 2024** no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Periquito, **(02) dois envelopes distintos, sendo nº 01 DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO e nº 02 de PROJETO DE VENDA.**

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 A Comissão de Licitação juntamente com a nutricionista municipal, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços em anexo (ANEXO III) todas as terças-feiras de acordo com o anexo I deste edital. Os alimentos que forem solicitados mensalmente deverão ser entregues na terça-feira da primeira semana do mês.

7.2 Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor, mas respeitando a rotina da escola.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

8.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Não serão permitidos defeitos nesta classe. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

8.4 Deverão estar isentas de:

8.4.1 – Substâncias terrosas;

8.4.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

8.4.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

8.4.4 – Sem umidade externa anormal;

8.4.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

8.4.6 – Isenta de enfermidades;

8.4.7 – Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência

8.4.8 – Resíduos de fertilizantes;

8.5 A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

8.6 Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

8.7 Os gêneros deverão estar acondicionados em **caixas próprias** para hortifrutis (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo IV.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, referente à sua produção, conforme a Resolução FNDE nº 6, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

9.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até trinta dias após apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site: www.Periquito.mg.gov.br, ou ainda no Setor de Licitações no horário de 08h00min às 16h00min horas, de segunda a sexta-feira.

11.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

11.3 Para composição do preço de referência serão considerados as médias dos preços praticados no comércio local, conforme o que estabelece a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 para compras de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em localidades onde não há definição de preços no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

11.4 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5 O termo de referência é parte integrante do presente Edital.

11.6 Os próximos eventos seguirão as datas fixadas no quadro, como segue:

| Evento | Data |
|--|--------------------------------|
| Publicação da chamada pública. | 07 de fevereiro de 2024 |
| Limite para retirada da Chamada Pública. | 27 de fevereiro de 2024 |
| Prazo final para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 na sala de Licitações Departamento de Suprimentos. | 28 de fevereiro de 2024 |

11.7 – Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III - ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.

Periquito, 07 de fevereiro de 2024.

RAFAELA ESCARABELLE RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTDE | UNIT | TOTAL |
|------|--|------|----------|-----------|---------------|
| 1 | ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ: De Primeira; Graúdo. Peso do fruto maior que 1,500Kg até 1,800Kg). Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. | KG | 1.700,00 | R\$ 10,25 | R\$ 17.430,67 |
| 2 | ALFACE de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos | KG | 1.985,00 | R\$ 34,12 | R\$ 67.734,82 |
| 3 | ABOBRINHA VERDE A: casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. | KG | 317,00 | R\$ 9,20 | R\$ 2.916,40 |
| 4 | ABÓBORA MORANGA: 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. | KG | 1.200,00 | R\$ 7,72 | R\$ 9.264,00 |
| 5 | ABACATE- comum de boa qualidade, firme, isento de enfermidades sem umidade externa | KG | 350,00 | R\$ 9,95 | R\$ 3.481,33 |
| 6 | BANANA PRATA 1ª qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; maturação natural. | KG | 8.000,00 | R\$ 8,94 | R\$ 71.520,00 |
| 7 | BANANA CATURRA qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; sem processo de maturação | KG | 2.700,00 | R\$ 8,25 | R\$ 22.266,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|----------|-----------|---------------|
| 8 | BETERRABA: 1ª qualidade-tamanho médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; - isenta de sujidade e objetos estranhos. | KG | 550,00 | R\$ 7,66 | R\$ 4.214,83 |
| 9 | CEBOLINHA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência | KG | 340,00 | R\$ 40,87 | R\$ 13.896,93 |
| 10 | CENOURA: 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme. | KG | 2.500,00 | R\$ 10,99 | R\$ 27.466,67 |
| 11 | Banana da terra | KG | 680,00 | R\$ 11,45 | R\$ 7.786,00 |
| 12 | COUVE (MOLHO) Com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. | KG | 1.350,00 | R\$ 31,64 | R\$ 42.714,00 |
| 13 | LARANJA: 1ºqualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | KG | 9.500,00 | R\$ 8,30 | R\$ 78.850,00 |
| 14 | LIMÃO- Boa qualidade, firme e isenta enfermidade, sem material térreo e sem umidade externa. EMBALAGEM ADEQUADA | KG | 300,00 | R\$ 9,32 | R\$ 2.795,00 |
| 15 | MARACUJA: 1ºqualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | KG | 45,00 | R\$ 15,87 | R\$ 714,30 |
| 16 | MANDIOCA: 1ª qualidade consistência firme; casca | KG | 1.500,00 | R\$ 9,02 | R\$ 13.525,00 |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|----|----------|-----------|---------------|
| | livre de fungos, isenta de enfermidades, e sem umidade externa em embalagem apropriada. | | | | |
| 17 | Almeirão. Chicória | KG | 385,00 | R\$ 31,79 | R\$ 12.239,15 |
| 18 | MEXERICA: 1º qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | KG | 1.000,00 | R\$ 7,95 | R\$ 7.946,67 |
| 19 | Pimentão | KG | 280,00 | R\$ 10,92 | R\$ 3.057,60 |
| 20 | Acerola congelada | KG | 2.000,00 | R\$ 39,03 | R\$ 78.066,67 |
| 21 | Quiabo | KG | 300,00 | R\$ 20,80 | R\$ 6.240,00 |
| 22 | Rucula | KG | 190,00 | R\$ 31,75 | R\$ 6.032,50 |
| 23 | REPOLHO VERDE - Repolho de 1ª qualidade- tamanho de médio a grande isento de fungos consistência firme; sem indicio de germinação; sujidade. | KG | 1.200,00 | R\$ 7,33 | R\$ 8.792,00 |
| | SALSA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência | KG | 300,00 | R\$ 48,53 | R\$ 14.558,00 |
| 24 | TOMATE: 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. | KG | 1.200,00 | R\$ 13,01 | R\$ 15.612,00 |
| 25 | Couve flor | KG | 300,00 | R\$ 27,58 | R\$ 8.275,00 |
| 26 | BROCOLIS | KG | 300,00 | R\$ 36,51 | R\$ 10.954,00 |
| 27 | Coentro | KG | 230,00 | R\$ 54,14 | R\$ 12.452,20 |
| VALOR GLOBAL R\$ 570.801,73 | | | | | |

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | | | |
|---|--------------|---------|-------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº xxx/2021 | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | |
| A – Grupo Formal | | | |
| E. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | 4. Município | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | 8. DDD/Fone |

| | | | | |
|---|--------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | | | |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente | |
| B – Grupo Informal | | | | |
| E. Nome do Proponente | | | | |
| 3. Endereço | 4. Município | | 5. CEP | |
| 6. Nome da Entidade Articuladora | | | 7. CPF | 8. DDD/Fone |
| C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal) | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Nº. da Agência | 5. Nº. da Conta Corrente |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------------|---|----------------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | |
| E. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO | | 2. CNPJ 18.404.863/0001-90 | | 3. Município PERIQUITO |
| 4. Endereço Praça Frei Pedro, n. 02– Centro | | | 5. DDD/Fone 33 3746 – 1223/1552 | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
|--|--------------------------------|------------|------------|---------------|------------------|------------------|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
| | | | | | | | |

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br

| | | | | | | | |
|--|--------------------------------|------------|------------|---------------|------------------|------------------|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| | 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |

| | | | | | | Total agricultor | |
|--------------------------------|--|------------|------------|---------------|------------------|------------------|--|
| 1. Nome do Agricultor Familiar | | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Valor Total | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | Total agricultor | |
| Total do projeto | | | | | | | |

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

| | 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto |
|--|------------|------------|---------------|--------------------------|----------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | Total do projeto: | |

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

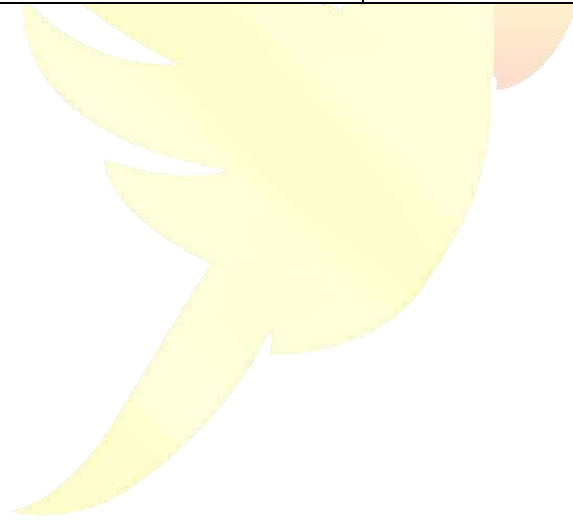
Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

| Local e Data: | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | Assinatura |
|---------------|---|------------|
| | | |
| | | |
| | | |



ANEXO III

Endereços para entrega dos Gêneros Alimentícios

Os alimentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Periquito – MG, na Rua Senador Milton Campos, 270, Centro, Periquito/MG.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.077/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José de Oliveira Flor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas e Creches Municipais, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | |
| | | | | |

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XX/2021, pela Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e pela Lei nº 11.947/2010 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais e com a observância dos requisitos fixados em lei.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Periquito para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Periquito, de..... de 2021.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR

Prefeito Municipal
Contratante

XXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO V

**CHAMADA PÚBLICA 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024**

TERMO DE REFERENCIA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Sugerida: dispensa de licitação – chamada pública.



RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Responsável: Raquel Alves de Moraes Brandão - Secretária.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Tendo em vista o disposto na legislação de regência, que abaixo será transcrita, para a realização de licitação na modalidade chamada pública, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Segue a legislação mencionada:

Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 do FNDE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar **em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado**. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a

formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O presente Termo de Referência deverá fazer parte do Processo Licitatório de Dispensa e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei n.º 11.947, de 16/07/2009,

Resolução n.º 06 do FNDE.

SÍNTESE DA SOLICITAÇÃO

A finalidade deste termo de referência é a especificação do objeto e das condições visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei n.º 11.947, de 16/07/2009, resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

OBJETOS

O objeto desta solicitação é a abertura de processo de licitação visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme discriminado abaixo, visando atender as necessidades da administração municipal:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QTDE | UNIT | TOTAL |
|------|--|------|----------|-----------|---------------|
| 1 | ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ: De Primeira; Graúdo. Peso do fruto maior que 1,500Kg até 1,800Kg). Deve ter coloração e formato uniforme. Deve estar fresco, com aroma, cor e sabor próprios da espécie variedade. Deverá apresentar grau de maturação não serão permitidos defeitos de natureza física ou mecânica que afete a sua | KG | 1.700,00 | R\$ 10,25 | R\$ 17.430,67 |

| | | | | | |
|----|--|----|----------|-----------|---------------|
| | aparência; a casca e a polpa deverão estar intactas e firmes. | | | | |
| 2 | ALFACE de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos | KG | 1.985,00 | R\$ 34,12 | R\$ 67.734,82 |
| 3 | ABOBRINHA VERDE A: casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação. | KG | 317,00 | R\$ 9,20 | R\$ 2.916,40 |
| 4 | ABÓBORA MORANGA: 1ª qualidade; peso médio de 1kg integro, consistência firme; casca livre de fungos. | KG | 1.200,00 | R\$ 7,72 | R\$ 9.264,00 |
| 5 | ABACATE- comum de boa qualidade, firme, isento de enfermidades sem umidade externa | KG | 350,00 | R\$ 9,95 | R\$ 3.481,33 |
| 6 | BANANA PRATA 1ª qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; maturação natural. | KG | 8.000,00 | R\$ 8,94 | R\$ 71.520,00 |
| 7 | BANANA CATURRA qualidade tamanho de pequeno a média, casca livre de fungos; sem processo de maturação | KG | 2.700,00 | R\$ 8,25 | R\$ 22.266,00 |
| 8 | BETERRABA: 1ª qualidade-tamanho médio a grande; casca lisa sem indicio de germinação; -isenta de sujidade e objetos estranhos. | KG | 550,00 | R\$ 7,66 | R\$ 4.214,83 |
| 9 | CEBOLINHA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência | KG | 340,00 | R\$ 40,87 | R\$ 13.896,93 |
| 10 | CENOURA: 1ª qualidade - casca lisa, tamanho médio a grande, Aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme. | KG | 2.500,00 | R\$ 10,99 | R\$ 27.466,67 |
| 11 | Banana da terra | KG | 680,00 | R\$ 11,45 | R\$ 7.786,00 |
| 12 | COUVE (MOLHO) Com folhas integra, de cor verde, de 1ª qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. | KG | 1.350,00 | R\$ 31,64 | R\$ 42.714,00 |
| 13 | LARANJA: 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | KG | 9.500,00 | R\$ 8,30 | R\$ 78.850,00 |
| 14 | LIMÃO- Boa qualidade, firme e isenta enfermidade, sem material térreo e sem umidade externa. EMBALAGEM ADEQUADA | KG | 300,00 | R\$ 9,32 | R\$ 2.795,00 |
| 15 | MARACUJA: 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem | KG | 45,00 | R\$ 15,87 | R\$ 714,30 |

| | | | | | |
|-----------------------------|--|----|----------|-----------|---------------|
| | ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | | | | |
| 16 | MANDIOCA: 1ª qualidade consistência firme; casca livre de fungos, isenta de enfermidades, e sem umidade externa em embalagem apropriada. | KG | 1.500,00 | R\$ 9,02 | R\$ 13.525,00 |
| 17 | Almeirão. Chicoria | KG | 385,00 | R\$ 31,79 | R\$ 12.239,15 |
| 18 | MEXERICA: 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento. Devem ser sãs, sem rupturas e pancadas na casca. | KG | 1.000,00 | R\$ 7,95 | R\$ 7.946,67 |
| 19 | Pimentão | KG | 280,00 | R\$ 10,92 | R\$ 3.057,60 |
| 20 | Acerola congelada | KG | 2.000,00 | R\$ 39,03 | R\$ 78.066,67 |
| 21 | Quiabo | KG | 300,00 | R\$ 20,80 | R\$ 6.240,00 |
| 22 | Rucula | KG | 190,00 | R\$ 31,75 | R\$ 6.032,50 |
| 23 | REPOLHO VERDE - Repolho de 1ª qualidade- tamanho de médio a grande isento de fungos consistência firme; sem indicio de germinação; sujidade. | KG | 1.200,00 | R\$ 7,33 | R\$ 8.792,00 |
| | SALSA- (MOLHO) – Com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem defeitos que possa alterar sua aparência | KG | 300,00 | R\$ 48,53 | R\$ 14.558,00 |
| 24 | TOMATE: 1ª qualidade - tamanho médio a grande; - consistência firme; sem sujidade; - pele lisa, livre de fungos. | KG | 1.200,00 | R\$ 13,01 | R\$ 15.612,00 |
| 25 | Couve flor | KG | 300,00 | R\$ 27,58 | R\$ 8.275,00 |
| 26 | BROCOLIS | KG | 300,00 | R\$ 36,51 | R\$ 10.954,00 |
| 27 | Coentro | KG | 230,00 | R\$ 54,14 | R\$ 12.452,20 |
| VALOR GLOBAL R\$ 570.801,73 | | | | | |

ESTIMATIVA DE PREÇO

Depois de efetuar o levantamento prévio dos custos através de cotações de preços diferenciados, chegou-se à conclusão que os preços constantes da planilha de custo encontram-se dentro do preço de mercado, atendendo de forma plena e satisfatório os ditames da Lei. O valor estipulado para a compra, de acordo com o balizamento de preços e especificação dos gêneros alimentícios é de **R\$ 570.801,73 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos).**

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, referente à sua produção, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°06, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessária a compra dos objetos acima detalhados.

Na lição de Hely Lopes Meirelles:

"Denomina-se motivação a exposição ou a indicação por escrito dos fatos e fundamentos jurídicos do ato (CF. Artigo 50, caput, da Lei 9.784/1999)". "o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, menos invalidável, por ausência de motivação".

É de suma importância a garantia da qualidade na alimentação escolar, sendo que por isso devem ser respeitadas as definições feitas nesse sentido pelo FNDE e pela legislação em vigor.

Dessa forma, a presente sugestão de chamada pública justifica-se cumprindo com as seguintes diretrizes:

- Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- Ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade mínima exigida. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Não serão permitidos defeitos nesta classe. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.

Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;

- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentas de odor e sabor estranhos;
- Isenta de enfermidades;
- Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência
- resíduos de fertilizantes;

A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

Os gêneros deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrúteis (plásticas), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Periquito, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto, acompanhado dos documentos fiscais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As aquisições a que se pretende correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

02204.123060012.068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 144 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FICHA 98

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, ressalvados os motivos de força maior;

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços em anexo no ofício de solicitação nas datas a serem estipuladas em edital.

DA VIGÊNCIA

Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é a prevista no Edital do certame e na Lei 14.133/21.

CONDIÇÕES GERAIS

Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, permitindo-se substituições em caso de comprovado desatendimento das condições acima delineadas, e adaptações conforme exigência da Municipalidade, mediante prévio acordo entre as partes.

Periquito, 01 de fevereiro de 2024.

RAQUEL ALVES DE MORAIS BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação